



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 050/PMCSA-GAPRE/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA M. ALMEIDA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Gabinete do Prefeito**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, o **Sr. José Fernandes Moura**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1.973.264 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 217.672.544-15, **CONTRATANTE** e, a empresa **M. ALMEIDA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.746.929/0001-76, com sede na Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Loja 27, Caixa Postal 662, Casa Caiada, Olinda/PE, telefone (81) 3221-1660, representado por seu representante legal o **Sr. Mario André Ferreira de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.491.930 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.543.504-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016, do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães - CEGM**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de cessão, montagem, manutenção, desmontagem de estrutura para eventos, acompanhada de equipamentos e utensílios inerentes a estrutura cedia, através da Governadoria do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 1000 – Governadoria do Município; **Unidade:** 1100 – Gabinete do Prefeito; **Função:** 4 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1007 – Cerimonial da Prefeitura; **Ação:** 2.13 – Planejamento, Supervisão; Coordenação e Execução das Cerimonias do Governo; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiro pessoa; **Código Reduzido:** 23; **Fonte:** F1.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 163.470,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 836, no valor de **RS 163.470,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 05/PMCSA-GAPRE/2017, Processo Licitatório através da adesão a Ata de Registro de Preços**, nº 001/2017, **Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2016, Tramitação: 2ª CPL. Natureza do Objeto:** Prestação de serviços – **Descrição do Objeto:** Prestação de serviços de cessão, montagem, manutenção, desmontagem de estrutura para eventos, acompanhada de equipamentos e utensílios inerente a estrutura cedia. - **Fundamentação Legal:** Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **Contratada: M. ALEMEIDA LOCAÇÕES E EVENTS LTDA - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.749.929/0001-76, com sede na Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, nº3995, Loja 27, Caixa Postal 662, Casa Caiada, Olinda/PE. **Valor Total: R\$ 163.470,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta reais).** **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de Julho de 2017.

JOSÉ FERNANDES MOURA
Chefe Gabinete do Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B7A1B504

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/08/2017. Edição 1901
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>